



LEI 1271, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

REGULAMENTA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 18 DA LEI COMPLEMENTAR 012/2005, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A RECEBER BENFEITORIAS EM PAGAMENTO.

EDSON PEDROSO MACHADO, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS em exercício, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU**, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a receber de **GCW XANGRI-LÁ URBANISMO LTDA.**, em cumprimento da obrigação a que se refere o §1º do artigo 18 c/c §4º do artigo 19 da Lei Complementar 012/2005, benfeitorias consubstanciadas na duplicação da Rua Rio Jacuí desde o acesso da Estrada do Mar (RS 389) até a interseção da Av. Paraguassú, conforme memorial descritivo, que faz parte desta Lei.

§ 1º - O valor referente aos 15% é atribuído pelo município em R\$1.343.769,30 (hum milhão, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) considerando o hectare avaliado em R\$132.946,83 (cento e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos) apurado junto à guia de ITBI número 1503-M, e da seguinte equação:

Área total do empreendimento:	721.193,10 metros quadrados
Área referente aos 15%:	108.178,96 metros quadrados
Área reservada aos 12 metros laterais:	7.103,30 metros quadrados
Área líquida a ser indenizada:	101.075,66 metros quadrados

§ 2º - As benfeitorias serão realizadas no prazo máximo de vinte e quatro meses contados a partir da aprovação desta Lei, mediante cronograma a ser definido em conjunto entre a Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a empresa empreendedora.

§ 3º - No caso da oferta em benfeitorias ser rejeitada pela Câmara Municipal, persistirá a obrigação pecuniária a ser recolhida de imediato ao erário municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 23 de Novembro de 2009.


EDSON PEDROSO MACHADO.
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.


MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.